



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 150, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

**FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO PERÍODO DE 24/07/2021 A 30/07/2021, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA AMARELA CONSTANTES NA VERSÃO 3.9 DE 19/07/2021 DO “PLANO MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete aderiu ao “Plano Minas Consciente” e, nessa condição, deve estar alinhado com as decisões emanadas pelo Comitê Regional da Macrorregião Centro-Sul e também com as deliberações emanadas do Comitê Central;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 173, de 22 de julho de 2021, que altera o Anexo I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, mantendo a classificação da macrorregião centro-sul na “onda amarela” do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que para classificação, o Comitê e a Secretaria Estadual analisam os índices e indicadores das regiões;

**CONSIDERANDO** que o Ofício Circular SES/CMACRO-COVID19-C. SUL nº. 165/2021 dispôs sobre informações relativas ao Comitê Macrorregional Centro-Sul;

**CONSIDERANDO** que os índices na região permanecem estáveis, apresentando melhora nos indicadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cautela, permanecendo a adoção de algumas medidas mais restritivas de forma a reduzir a transmissão e conter o avanço da COVID-19 no território;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância de seguir adequadamente os protocolos sanitários visando uma reabertura progressiva e garantir a capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a mobilização da população, para manutenção dos cuidados, especialmente quanto ao uso adequado de máscaras e equipamentos individuais de proteção, higienização das mãos, com uso constante de álcool em gel e distanciamento social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por recomendação do Comitê Macrorregional Centro-Sul COVID-19, no âmbito do Programa “Minas Consciente”, conforme atualização em sua versão 3.9 (19/07/2021), ficam autorizadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de **24/07/2021 a 30/07/2021**, o exercício das atividades econômicas de acordo com os protocolos sanitários previstos para a “onda amarela”, es-



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

tabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

**Parágrafo Único** - No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento constantes no Protocolo do “Plano Minas Consciente”, os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada, em local visível, a limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade máxima) de pessoas nas atividades, conforme disposições na versão 3.9 de 19/07/2021.

**Art. 2º** - Fica proibido o funcionamento de bares, quiosques, barracas, restaurantes, lanchonetes, padarias, comércio varejista de bebidas, praças de alimentação e academias no período compreendido das 00h às 05h, observados os preceitos do protocolo do “Plano Minas Consciente” e deste Decreto.

**§1º** - Após o horário previsto no caput deste artigo só será permitido o funcionamento por delivery, e somente de gêneros alimentícios, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.

**§2º** - O serviço de delivery deverá se dar nos termos do Protocolo do Minas Consciente e com as portas e acessos às dependências fechados.

**§3º** - A realização de shows, apresentações em bares, restaurantes, casas de shows e espetáculos, boates e afins, incluindo música ao vivo, som mecânico e DJ's deverão observar as restrições de horário estipuladas no caput deste artigo.

**§4º** - Fica proibido o atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas de bares e restaurantes.

**Art. 3º** - Fica proibido ao público consumir bebidas alcoólicas nos entornos dos estabelecimentos comerciais, referenciados neste Decreto, evitando assim aglomerações.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de eventos no período compreendido das 7h às 23h, com duração de até 6 horas, limitados a 200 pessoas e 30% da capacidade máxima dos estabelecimentos em ambientes fechados, bem como a limitação de 300 pessoas e 50% da capacidade em ambientes ao ar livre, mediante aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade.

**Art. 5º** - Para as atividades físicas e desportivas, incluindo academias, é obrigatório o agendamento de horários para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de eventos esportivos desde que sem a presença de público.

**Art. 7º** - As celebrações religiosas, nas Igrejas e Templos, devem seguir o Protocolo Sanitário conforme publicado e disponibilizado no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º** - O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 6.049, de 26 de maio de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** - Ficam os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas externas e internas que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas, observadas as regras de distanciamento previsto no Protocolo do Minas Consciente, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, versão 3.9 de 19/07/2021, bem como a exigência de uso obrigatório de máscara.

**Art. 10** - A responsabilidade pela implementação das medidas previstas no protocolo do “Plano Minas Consciente” e neste Decreto, ficará a cargo do proprietário do estabelecimento, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação das autoridades e órgãos fiscalizadores, inclusive de Vigilância Sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 83/2015, incluindo a imposição de interdição cautelar do estabelecimento e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 11** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Complementar nº 83, de 04 de novembro de 2015, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, **com efeitos a partir de 24/07/2021**, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 23 de julho de 2021.

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Geral

**Rita de Kássia da Silva Melo**  
Secretária Municipal de Saúde